



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 09 DE MARÇO DE 2021.

Of. 102/2021.

A Sua Excelência, ao Senhor

Frederick Requi Mendonça

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Exmo. Sr. Presidente.

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 12 de 09 de março de 2021, que **"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE ISSQN E TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA"**.

O referido projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo para o exercício de 2021, efetuar a cobrança do ISSQN e Taxa de Licença de fiscalização e funcionamento para o exercício de 2021.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente.


JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA


Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 78



PROJETO DE LEI Nº 12 DE 09 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E
TAXA DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE
EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento referente o exercício de 2021, cujo vencimento dar-se-á no dia 15 de junho de 2021, em parcela única.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

09 de março de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal